

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**CONTRATO Nº 39/2022 - PMC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA** E A EMPRESA **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI**.

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público, situada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Airton Marques Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, e a empresa **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.106.567/0001-59, com sede na Rua Belira, nº 40, bairro Maioba, na cidade de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ailton José Jesus de Sousa**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0287889020054 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 026.492.053-85, firmam o presente **CONTRATO** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 77/2022 – PMC**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021/SRP/CPL, resultante do Pregão SRP nº 009/2021, que passam a integrar este instrumento, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Carutapera.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** deverá obedecer de forma fiel e integralmente à todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços constantes no Termo de Referência do Processo em epígrafe, seus Anexos e Proposta Contratada, que também passam a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 09/2021/SRP/CPL, resultante do Pregão SRP nº 009/2021, Processo Administrativo nº 1503.01/2021/ADM da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR**

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia, objeto do presente Termo, pelo preço global de **RS 1.185.470,94 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo seu servidor, o Engenheiro Civil Walter Sérgio Sousa dos Remédios, inscrito no CREA-PA nº 150787134-1, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**PARÁGRAFO QUINTO**

Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**CLAUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO**

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços prestados;
- c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- d) Prestar os serviços e fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas e normas de controle de qualidade;
- e) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos;
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Manter na direção e no local dos serviços, até o seu final, o Engenheiro responsável designado para representar a **CONTRATADA**, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**

**k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a)** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b)** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar os serviços executados, e/ou devolver e mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições exigidas neste contrato;

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 361 0014 1019 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.91.51.00 Obras E Instalações

12 365 0014 1016 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE U.E. DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

12 122 0014 1013 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 06 00 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

20 605 0044 1047 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0056 1023 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0001 1082 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIP. DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

08 244 0007 1081 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIP. DO CENTRO DE ASS. SOCIAL – CRAS

4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

**02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

15 452 0021 1080 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E GALPÃO

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

26 784 0069 1070 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAIS E POSTOS ARRECADAÇÃO

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

27 813 0028 1010 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E ÁREAS ESPORTIVAS

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 243 0002 1034 0000 MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

23 695 0095 1076 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO -CENTRO E CONVENÇÃO

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

23 695 0095 1077 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

04 122 0096 2158 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 05 FUNDEB**

12 361 0014 1011 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO FUNDAMENTAL  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 302 0055 2065 0000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

**DE INÍCIO:** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

**DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante nos autos do Processo nº 77/2022 - PMC, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

**DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução dos serviços para cada Ordem de Serviço é de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

**DE ENTREGA PROVISÓRIA:** Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito a **CONTRATANTE** para recebê-las.

**DE OBSERVAÇÃO:** É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Concluídas as obras a **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Encerrado o prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA e mediante atestado do fiscal, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, a **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pelo fiscal ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas previstas nesta condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. 7

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Administrativa, nos casos especificados nas alíneas "a", "m" e "q";
- b) Amigavelmente pelas partes;
- c) Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas "n", "o", "p" e "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA QUINZE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- c) Execução de garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DEZESSEIS - DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE**

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade da **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- b) Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial,

**CLAUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados totalmente concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com a garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA VINTE – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA VINTE E UM - DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLAUSULA VINTE E DOIS - DAS VARIACÕES DE QUANTIDADE**

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de aditamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Carutapera - MA com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VINTE E SEIS - DO CONTROLE**

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



**PREFEITURA**  
**Carutapera**  
Juntos construindo o futuro  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

**CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS**

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

- a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA VINTE E OITO - DA DOCUMENTAÇÃO**

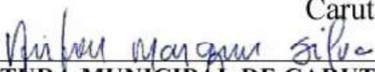
A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. Por fim, a **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Carutapera, em 18 de maio de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
CNPJ nº 06.903.553/0001-30  
**Airton Marques Silva**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**WAS CONSTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ nº 08.106.567/0001-59  
**Ailton José Jesus de Sousa**  
CPF nº 026.492.053-85  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: TÉLITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES CPF nº 011.700.113-00
2. Nome: YASMIN DE ARAÚJO FERREIRA CPF nº 045.096.903-26